

PROCESSO SEI Nº 7910.2025/0002069-3

CONTRATO nº003/SPOBRAS/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ALEXANDRE JANINI**, portador do RG nº 27.912.659-1 e CPF nº 253.820.958-76 e por seu Diretor de Obras, **HERALDO DUARTE**, portador do RG nº 18.909.818-1 e CPF nº 178.791.528-06, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **OPINION AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.082.513/0001-34, com sede na Rua Henrique Sertório, 564 – sala 1303, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03.066-065, neste ato representada por seu sócio, **EBENEZER MOREIRA**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade nº 1SP155149/04, portador do RG nº 12.379.497-3, e do CPF nº 042.995.578-24, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Autorização, documento SEI nº 113422322, resolvem celebrar o presente contrato, com dispensa de licitação, tendo por fundamento o inciso II do art. 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, que se regerá por este Regulamento, pela Lei 13.303/2016, legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

Serviços:

- 1.1.1 Revisão limitada das Demonstrações Contábeis semestral encerrado em 30 de junho de 2025;
- 1.1.2 Emissão do relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da SPObras, para o exercício que se findará em 31 de dezembro de 2025;
- 1.1.3 Revisão das informações e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras;

- 1.1.4 Revisão dos processos financeiros, despesas e efetivo pagamento, posição financeira, as receitas e despesas decorrentes das operações, das mutações do patrimônio social, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- 1.1.5 Revisão do cálculo dos impostos PIS, Cofins, CPRB, IRPJ e CSL, DCTF, Sped Contribuições, retenções (INSS, IRRF, Três Contribuições e ISS), FGTS, GPS (SAT, Retenções, Sistema S), Reinf, DCTFWeb, ECD e ECF quanto aos aspectos formais e fiscais;
- 1.1.6 Avaliação dos procedimentos e do controle interno, com o objetivo de determinar o grau de adequação e confiabilidade, sobretudo, quanto à segurança e à eficiência das rotinas administrativas, analisando a situação dos controles existentes, sua racionalização e suficiência nas operações para a formação de opinião sobre os procedimentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS CONTRATADOS

- 2.1. Os prazos de execução dos serviços deverão obedecer ao disposto na cláusula quarta do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 4.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica, contendo a identificação do assunto, do número do Contrato e objeto, pelo e-mail institucional: adaovasconcelos@spobras.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais), a ser pago, conforme consta na proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

- 5.1.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite e ateste de cada relatório indicado no item 4 do Termo de Referência. Os Relatórios são relativos ao ano de 2025.

RELATÓRIOS	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
Relativo ao item 4.1, ano de 2025	20%	8.700,00
Relativo ao item 4.2, ano de 2025	10%	4.350,00
Relativo ao item 4.3, ano de 2025	40%	17.400,00
Relativo ao item 4.4, ano de 2025	10%	4.350,00
Relativo ao item 4.5, ano de 2025	20%	8.700,00
TOTAL	100%	43.500,00

- 5.2. No preço acima definido, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive, transportes, combustíveis, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, despesas com encargos trabalhistas e sociais, todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se a contratada a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 A Contratada obriga-se a realizar, conforme disposto no Termo de Referência obedecendo todas exigências e prazos para a execução.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 6.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.

- 6.4. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a SPObras informada do andamento do feito, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 6.5. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SPObras para a elaboração do objeto conforme Termo de Referência.
- 6.6. A CONTRATADA arcará com os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.
- 6.7. A CONTRATADA responde pela reparação de danos causados à SPObras ou a terceiros em decorrência de infrações à legislação de direito autoral, bem como pela indevida utilização de marcas e patentes, arcando com todas as consequências, ressalvada a hipótese de constarem de dados ou documentos fornecidos pela SPObras.
- 6.8. Em função deste contrato a CONTRATADA cede à SPObras, desde já, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, os direitos patrimoniais do autor relativos aos produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui ajustada, nos termos da Lei 9.610/98.
- 6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- 6.10. A CONTRATADA obriga-se a não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
- 6.11. A SPObras obriga-se a:
- 6.11.1. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- 6.11.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos conforme estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da elaboração dos serviços contratados dando ciência à Contratada.
- 7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 7.3. A ausência ou omissão da Fiscalização da SPObras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada emitirá os relatórios conforme descrito no item 4 do Termo de Referência, devendo ser informado os subitens que estão sendo atendidos conforme cláusula 5ª deste Contrato, e deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165 - 4º andar - Centro, São Paulo/SP e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada etapa, para exame, aprovação ou rejeição pela SPObras, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
 - 8.1.1. **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 8.2. Após a aprovação dos relatórios, a Contratada emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados.
 - 8.2.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela Contratada está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
 - 8.2.2. A Contratada emitirá os documentos fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 4 do Termo

de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, pela Contratada, da comunicação da aprovação por meio de carta ou e-mail enviado pela SPObras, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.

8.2.3. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número deste Contrato;
- Objeto do Contrato e;
- Serviços executados.

8.2.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS/DARF), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela Contratada, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite e ateste de cada relatório indicado no item 4 do Termo de Referência, após comunicação formal feito pela SPObras, e pagos na proporção de cada relatório conforme descrito nos subitens 4.1 a 4.5 do Termo de Referência e item 5.2 do Termo de Referência com o valor do percentual a ser pago.

8.4. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico

- 8.6. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.7. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da Contratada, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, segundo a legislação vigente.
- 9.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à Contratada, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 9.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da Contratada, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 9.3.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 9.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 9.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.
- 9.4.2. Na hipótese de a Contratada vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

12.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

12.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

- 12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 12.1.5. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 12.1.6.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.2. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 12.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 15.2. As contratações de mão de obra feitas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a SPObras.
- 15.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

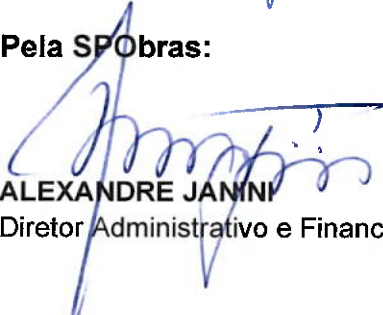
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 21 de janeiro 2026.

Pela SPObras:



ALEXANDRE JANINI
Diretor Administrativo e Financeiro




HERALDO DUARTE
Diretor de Obras

Pela Contratada:

Documento assinado digitalmente
gov.br EBENEZER MOREIRA
Data: 21/01/2026 13:33:37-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EBENEZER MOREIRA
Sócio



Johnson Araújo
Advogado - OAB/SP 147.533
SPObras